



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 308/2026

Processo Administrativo nº 7327/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DOMINGAS DIAS PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua 6, Quadra 14, Lote 06, Bairro Nova Flores, Flores de Goiás-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.479.852/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS, nomeada pelo Decreto nº 687/2026, de 24 de fevereiro de 2026, publicada no placard de 24 de fevereiro de 2026, portadora da Matrícula Funcional nº 5180, doravante denominado LOCATÁRIO ou CONTRATANTE, e DOMINGAS DIAS PEREIRA, dados pessoais omitidos em razão de proteção LGPD, doravante denominada LOCADORA ou CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7327/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.159/2024, da legislação civil aplicável e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel urbano não residencial, situado na Rua 06, Quadra 14, Lote 08, nº 08, Bairro Nova Flores, Flores de Goiás-GO, destinado exclusivamente ao funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Flores de Goiás.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento	721/4316	MESES	05	R\$ 1.621,00	R\$ 8.105,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

	Imóvel de urgência (SAMU).					
--	-------------------------------	--	--	--	--	--

1.2. A identificação complementar do imóvel, incluindo matrícula, área, confrontações, inscrição imobiliária e demais elementos registrais ou cadastrais, será consta dos documentos em anexo.

1.3. A locação compreende o imóvel e suas instalações permanentes, conforme laudo de avaliação, relatório fotográfico e termo de vistoria que integrarão o processo administrativo e, quando formalizados, este contrato como anexos.

1.4. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no item 1.1, salvo autorização prévia e expressa da LOCADORA e do LOCATÁRIO, mediante formalização adequada.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

1.5.1. o Termo de Referência;

1.5.2. o estudo técnico preliminar e os documentos que fundamentaram a contratação direta, quando houver;

1.5.3. o laudo de avaliação do imóvel;

1.5.4. o relatório fotográfico e o termo de vistoria;

1.5.5. a proposta da LOCADORA;

1.5.6. os demais documentos e anexos que componham o Processo Administrativo nº 7327/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**

ADM 2025/2028

2.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 5 (cinco) meses).

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a permanência do interesse público, a adequação do imóvel às necessidades administrativas, a compatibilidade do valor locatício com o mercado, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

2.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes e da formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual.

2.4. A LOCADORA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Eventual prorrogação deverá considerar a avaliação atualizada do valor de mercado, a regularidade da execução contratual e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E DA POSSE DIRETA

3.1. O imóvel será utilizado pelo LOCATÁRIO para instalação e funcionamento da Base Descentralizada do SAMU, observadas as normas administrativas, sanitárias, de segurança e de funcionamento aplicáveis à atividade pública desenvolvida no local.

3.2. A posse direta do imóvel será transferida ao LOCATÁRIO mediante entrega das chaves e assinatura do termo de vistoria e recebimento, sem prejuízo de a vigência contratual iniciar-se na data de assinatura deste contrato.

3.3. A LOCADORA garantirá ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel durante a vigência contratual, ressalvadas as intervenções previamente comunicadas e as hipóteses previstas neste instrumento.

3.4. A LOCADORA não poderá impedir, dificultar ou restringir o acesso dos agentes públicos, servidores, prestadores autorizados e usuários vinculados ao funcionamento da Base do SAMU, respeitadas as regras de segurança e controle de acesso estabelecidas pelo LOCATÁRIO.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS ENCARGOS

4.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 8.105,00 (oito mil, cento e cinco reais) para o período de cinco meses de execução financeira.

4.2. O valor do aluguel permanecerá fixo e irreajustável pelo período de doze meses contado da data de apresentação da proposta, ocorrida em 31 de julho de 2026, ressalvada a hipótese de prorrogação além da anualidade, quando poderá ser aplicado o índice previsto na Cláusula Quinta.

4.3. Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, os encargos decorrentes da utilização e manutenção do imóvel durante a vigência contratual, incluindo:

4.3.1. consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás e serviços equivalentes;

4.3.2. tributos, taxas e tarifas incidentes sobre a ocupação ou utilização do imóvel, quando exigíveis do ocupante ou expressamente atribuídos ao LOCATÁRIO neste contrato;

4.3.3. despesas ordinárias de conservação, manutenção e pequenos reparos decorrentes do uso administrativo do imóvel;

4.3.4. demais despesas de funcionamento da unidade instalada no imóvel.

4.4. A atribuição dos encargos ao LOCATÁRIO não afasta a responsabilidade da LOCADORA por débitos, ônus, restrições, vícios ou obrigações anteriores à entrega do imóvel, nem por despesas decorrentes de fatos que não tenham relação com o uso do imóvel pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Após o interregno mínimo de doze meses, contado da data de apresentação da proposta, o valor do aluguel poderá ser reajustado pela variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

5.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas cuja execução se iniciar após a ocorrência da anualidade, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

5.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será aplicado o índice oficial que o substituir. Na ausência de previsão legal ou normativa, as partes poderão estabelecer outro índice oficial mediante termo aditivo.

5.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando não alterar a essência do objeto ou as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação de recibo discriminado de aluguel e o ateste do gestor ou fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela LOCADORA:

Banco:	BRADESCO S.A
Agência:	0641-6
Conta:	612.658-8
Titular:	DOMINGAS DIAS PEREIRA
CPF:	XXX.538.511.-XX

6.3. O recibo deverá discriminar o período de referência, o valor do aluguel e eventuais encargos ou descontos incidentes.

6.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução contratual e à inexistência de pendências documentais que sejam exigíveis da LOCADORA.

6.5. Havendo controvérsia quanto a parcela do objeto ou a encargo contratual, o LOCATÁRIO poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, observada a legislação aplicável.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

6.6. O atraso imputável exclusivamente ao LOCATÁRIO sujeitará o valor devido à atualização monetária e aos encargos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da observância do procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia locatícia ou garantia contratual de execução, conforme autorizado no processo administrativo e ajustado entre as partes.

7.2. A ausência de garantia não afasta as obrigações contratuais das partes nem impede a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA, DA ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O imóvel será entregue em condições de uso compatíveis com a finalidade prevista neste contrato, conforme termo de vistoria, laudo de avaliação e relatório fotográfico.

8.2. O termo de vistoria deverá registrar, sempre que possível, o estado de conservação, as instalações existentes, os equipamentos incorporados ao imóvel, os medidores e eventuais defeitos ou pendências.

8.3. O LOCATÁRIO comunicará à LOCADORA os vícios ou defeitos identificados após a entrega do imóvel, especialmente aqueles que não tenham sido registrados na vistoria inicial.

8.4. Ao término da locação, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel, suas chaves e instalações permanentes no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e as alterações autorizadas ou necessárias ao funcionamento administrativo.

8.5. A devolução será formalizada mediante termo de entrega e vistoria final, no qual serão registradas eventuais pendências, providências e responsabilidades.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

8.6. A retirada de bens móveis, equipamentos e materiais pertencentes ao LOCATÁRIO será realizada por este até a data de desocupação, sem prejuízo da preservação das instalações permanentes do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

9.1.1. pagar pontualmente o aluguel e os encargos que lhe forem atribuídos neste contrato;

9.1.2. utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento da Base Descentralizada do SAMU;

9.1.3. zelar pela conservação do imóvel e de suas instalações durante a ocupação;

9.1.4. realizar, às suas expensas, a manutenção ordinária, a conservação e os reparos decorrentes do uso administrativo do imóvel;

9.1.5. comunicar à LOCADORA, tão logo identificados, danos, defeitos ou ocorrências cuja reparação não esteja sob sua responsabilidade;

9.1.6. não modificar a estrutura ou a forma externa do imóvel sem autorização prévia e expressa da LOCADORA, ressalvadas medidas urgentes indispensáveis à segurança de pessoas ou à preservação do patrimônio, que deverão ser comunicadas imediatamente;

9.1.7. permitir vistorias da LOCADORA ou de pessoa por ela autorizada, mediante prévia combinação de dia e horário, salvo situação emergencial;

9.1.8. cumprir as normas de segurança, vigilância sanitária, prevenção de incêndio e demais regras aplicáveis à atividade desenvolvida no imóvel;

9.1.9. restituir o imóvel ao final da locação, conforme as condições previstas na Cláusula Oitava;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO
ADM 2025/2028

9.1.10. comunicar imediatamente à LOCADORA o recebimento de notificações, intimações ou exigências de autoridade pública relacionadas à titularidade, à estrutura ou à regularidade do imóvel;

9.1.11. manter, durante a vigência contratual, as condições administrativas e orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato;

9.1.12. designar gestor e fiscal do contrato, na forma da legislação e dos atos administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

10.1.1. entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

10.1.2. garantir, durante a vigência, o uso pacífico do imóvel;

10.1.3. manter a forma e a destinação do imóvel, abstendo-se de praticar atos que prejudiquem a utilização administrativa contratada;

10.1.4. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação que impeçam ou restrinjam o uso regular do imóvel;

10.1.5. fornecer, quando solicitado, informações e documentos relativos à propriedade, à posse, à regularidade e às características do imóvel;

10.1.6. comunicar ao LOCATÁRIO qualquer alteração na titularidade, situação jurídica ou disponibilidade do imóvel que possa afetar a execução contratual;

10.1.7. assegurar que o imóvel esteja livre e desembaraçado de pessoas ou bens de terceiros que impeçam sua utilização pelo LOCATÁRIO;

10.1.8. permitir a realização das vistorias necessárias ao acompanhamento da locação;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

10.1.9. responder por obrigações, débitos, multas, restrições e encargos anteriores ao início da vigência ou não decorrentes da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO;

10.1.10. emitir recibo discriminado dos valores recebidos;

10.1.11. atender às comunicações do gestor ou fiscal do contrato relacionadas à posse, ao uso e à conservação do imóvel;

10.1.12. não exigir garantia locatícia, caução, pagamento antecipado ou qualquer valor não previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO, DOS REPAROS E DAS BENFEITORIAS

11.1. A manutenção ordinária, a conservação e os reparos decorrentes do uso do imóvel durante a vigência serão realizados e custeados pelo LOCATÁRIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas administrativas aplicáveis às contratações públicas.

11.2. As intervenções que alterem a estrutura, a forma externa ou as características permanentes do imóvel dependerão de autorização prévia e expressa da LOCADORA e, quando exigível, de aprovação administrativa e técnica do LOCATÁRIO.

11.3. As benfeitorias, adaptações, instalações, obras e melhorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel, ainda que necessárias ou úteis, não gerarão direito à indenização, compensação, reembolso, retenção ou abatimento de aluguel, salvo se houver ajuste escrito posterior em sentido diverso, firmado por autoridade competente.

11.4. Ao término da locação, o LOCATÁRIO poderá retirar equipamentos, bens e instalações removíveis de sua propriedade, desde que a retirada não comprometa a estrutura do imóvel e que este seja restituído nas condições ajustadas na vistoria.

11.5. As despesas realizadas pelo LOCATÁRIO com manutenção, reparos, adaptações ou benfeitorias não poderão ser compensadas unilateralmente com valores de aluguel ou encargos.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO
ADM 2025/2028**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBLOCAÇÃO E DA CESSÃO

12.1. É vedada a sublocação, a cessão, a transferência ou o empréstimo total ou parcial do imóvel a terceiros sem autorização prévia e expressa do LOCATÁRIO e da LOCADORA, observada a legislação aplicável.

12.2. A utilização do imóvel por servidores, agentes públicos, equipes do SAMU, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas às atividades do LOCATÁRIO não será considerada sublocação ou cessão, desde que destinada à execução das atividades administrativas e assistenciais previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1. A execução da locação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo LOCATÁRIO.

13.2. Compete ao gestor ou fiscal do contrato acompanhar a ocupação, verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, atestar os recibos e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.4. A LOCADORA deverá prestar os esclarecimentos solicitados pelo LOCATÁRIO e permitir o acesso ao imóvel para vistorias previamente comunicadas, ressalvadas situações emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A LOCADORA poderá responder administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, quando sua conduta configurar inexecução contratual, retardamento injustificado, apresentação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto na legislação pertinente.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

14.2. Poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados e as demais circunstâncias legalmente previstas.

14.3. A multa, quando aplicável, será fixada em processo administrativo, observada a proporcionalidade e limitada ao valor da parcela ou obrigação inadimplida, salvo disposição específica do processo de contratação ou ocorrência de dano superior devidamente comprovado.

14.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao LOCATÁRIO, quando comprovados.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. O contrato extinguir-se-á pelo advento do termo final da vigência, independentemente de notificação ou aviso, sem prejuízo da apuração de obrigações pendentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente:

15.2.1. por acordo entre as partes, formalizado por escrito;

15.2.2. por ato unilateral do LOCATÁRIO, nas hipóteses legalmente admitidas e mediante decisão motivada da autoridade competente;

15.2.3. por descumprimento contratual da LOCADORA, após regular processo administrativo;

15.2.4. pela inexistência ou insuficiência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

15.2.5. quando o imóvel deixar de atender ao interesse público ou às necessidades do serviço;

15.2.6. nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável.

15.3. A extinção antecipada por conveniência administrativa deverá observar a comunicação prévia possível, a apuração dos valores eventualmente devidos e a formalização do termo de extinção.

15.4. Na hipótese de inadimplemento do aluguel ou de encargo contratual pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA deverá promover a notificação administrativa para regularização, sem prejuízo das medidas previstas na legislação aplicável.

15.5. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento de direitos, obrigações, indenizações ou pagamentos relativos ao período efetivamente executado.

15.6. Extinto o contrato, o LOCATÁRIO devolverá o imóvel e as chaves, observadas as regras de vistoria e devolução previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:

Ficha: 353-14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36-102.

Ficha: 353-14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36-107.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou instrumento adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO
ADM 2025/2028

17.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para finalidades relacionadas à sua execução, observada a legislação aplicável e as orientações do LOCATÁRIO.

17.2. A LOCADORA deverá manter sigilo sobre informações administrativas, operacionais e institucionais a que tiver acesso em razão da locação, salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação civil aplicável, as normas especiais pertinentes à locação urbana quando compatíveis com a natureza pública da contratação, o Decreto Municipal nº 1.159/2024 e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021 e somente produzirão efeitos após a formalização do instrumento próprio, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

19.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostilamento, quando juridicamente cabível.

19.3. Nenhuma alteração de valor, prazo, objeto, destinação ou responsabilidade produzirá efeitos por ajuste verbal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, e no sítio oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de transparência aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Flores de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, observado o foro competente previsto na legislação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Flores de Goiás-GO, 20 de outubro de 2026.

Roseane Oliveira de Adorno Assis
Secretaria Municipal de Saúde e
Gestora do Fundo Mun. de Saúde
Decreto Nº 687/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS
Secretária – Decreto 687/2026
LOCATÁRIA - CONTRATANTE**

Domingas Dias Pereira

**DOMINGAS DIAS PEREIRA
LOCADORA - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	